



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2357

PROJETO DE LEI Nº 75/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentando o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- RESPONSÁVEL DE CRECHE - de 10 para 12;
- MERENDEIRA - de 19 para 21;
- AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - de 43 para 55;
- OPERADOR DE MÁQUINA II - de 10 para 16;
- ASSISTENTE SOCIAL - de 04 para 09.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Junho de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*09/*

- PROJETO DE LEI Nº 75/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentando o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- RESPONSÁVEL DE CRECHE - de 10 para 12;
- MERENDEIRA - de 19 para 21;
- AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - de 43 para 55;
- OPERADOR DE MÁQUINA II - de 10 para 16;
- ASSISTENTE SOCIAL - de 04 para 09.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 1.993.

*Fausto Victorelli*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 06 de 1993*  
*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer. Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 21 de junho de 1993*  
*[Assinatura]* Presidente  
*[Assinatura]* Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

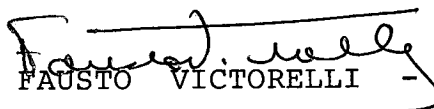
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o envio deste Projeto de Lei à essa Egrêgia Edilidade, o Of.SRH nº 044/93, de 24/05/93, da Chefia da Seção de Recursos Humanos, o qual ratificamos em seu inteiro teor, dadas as necessidades prementes dos serviços especificados no expediente, que anexamos ao presente.

A essencialidade dos aumentos propostos está estampada nas obras municipais que esta Administração vem executando, como é do conhecimento de todos.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, aprovando a propositura em tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Com os respeitosos cumprimentos de estima e consideração, somos cordialmente.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

04

Pirassununga, 27 de maio de 1993.

OF. S.R.H. Nº 044/93

*Deferido.*

*Sec. de Administração para esta  
hora projeto de Lei.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

27/05/93

*[Handwritten signature]*

Considerando a programação de abertura de novas creches (sendo uma no Jd. Kamel e outra no Jd. São Lucas a ser entregues pela CDHU) com suas necessidades para um funcionamento integrado, completo e no mesmo nível das demais creches que já atendem a comunidade; com pessoal de coordenação de creches e de serviços de merenda;

Considerando a necessidade de suporte para a execução de tarefas operacionais ligadas a atividades não-complexas de utilização geral nas várias áreas de Prefeitura, com pessoal para realizar Serviços Diversos;

Considerando a necessidade específica de manter em operação contínua as máquinas varredoras de lixo nas vias públicas, bem como outros equipamentos rodantes, com pessoal habilitado para operar máquinas;

Considerando a carência de pessoal especializado no atendimento, diagnóstico e encaminhamento de situações problemas na área sócio-comunitária, com pessoal especialista em Assistência Social; e

Considerando que não temos mais vagas a serem preenchidas, para responder às carências da Prefeitura, sempre através de concursos públicos para empregos permanentes;

Propomos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autorize a emissão de projeto de Lei ao Legislativo Municipal, no sentido de aumentar o número limite de vagas dos seguintes empregos permanentes mensalista:

A- Responsável de creche - Ref. 29

de 10 para 12 vagas,

B- Merendeira - Ref. 16

de 19 para 21 vagas,

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

05

C- Ajudante de Serviços Diversos - Ref. 16  
de 43 para 55 vagas

D- Operador de Máquina II - Ref. 29  
de 10 para 16 vagas

E- Assistente Social - Ref. 35  
de 04 para 09 vagas

Colocando-nos à disposição, renovamos nossos  
protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

HÉLIO BENTO DA SILVA FILHO  
Chefe da Seção de Recursos Humanos

Ao Exmo. Sr.

Dr. Fausto Victorelli

D.D. Prefeito Municipal de Pirassununga

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

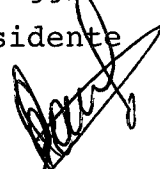
## PARECER Nº

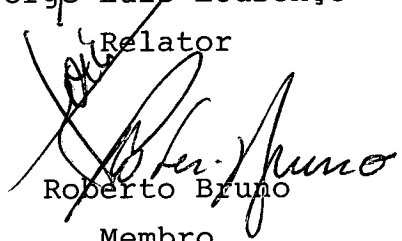
### PARECER DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número dos empregos permanentes mensalistas que especifica e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/JUNHO/1993.

  
Edgar Saggiolato  
Presidente

  
Jorge Luis Lourenço  
Relator

  
Roberto Bruno  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

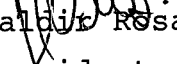
ESTADO DE SÃO PAULO


## PARECER Nº

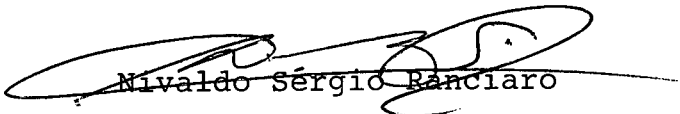
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número dos empregos permanentes mensalistas que especifica e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/JUNHO/1993.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nelson Pagoti  
Relator

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.453/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

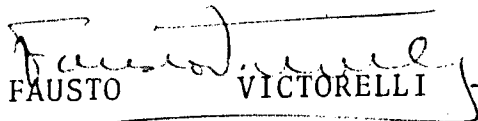
Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentando o número dos empregos permanentes mensalistas, constantes no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- RESPONSÁVEL DE CRECHE - de 10 para 12;
- MERENDEIRA - de 19 para 21;
- AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS - de 43 para 55;
- OPERADOR DE MÁQUINA II - de 10 para 16;
- ASSISTENTE SOCIAL - de 04 para 09.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de junho de 1.993.

  
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração